

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AURÉLIA DE SOUSA

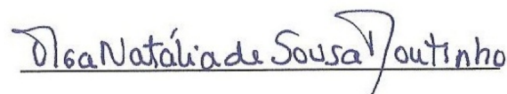
Dando cumprimento ao disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, convoca-se uma **Assembleia Eleitoral** a fim de eleger o **representante dos alunos do Ensino Secundário no Conselho Geral**. Os candidatos apresentar-se-ão constituídos em listas, nos termos da lei, de acordo com as seguintes normas:

1. O ato eleitoral terá lugar no próximo dia **27 de outubro**, das **9 às 18** horas, ininterruptamente, no átrio da Escola Secundária Aurélia de Sousa; a urna manter-se-á aberta durante o período previsto, salvo se anteriormente tiverem votado todos os eleitores;
2. Os alunos do Ensino Secundário votam em listas constituídas, nos termos do ponto 1 do art.º 7.º e do ponto 2 do art.º 12.º do Capítulo II do Regulamento Interno do Agrupamento, e do art.º 15.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por **um membro efetivo e um membro suplente**;
3. Os candidatos deverão, nos termos do ponto 6 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, ser alunos **maiores de 16 anos de idade**;
4. As listas de alunos a propor à eleição deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que, dessa forma, manifestam a sua concordância;
5. Cada lista concorrente deverá conter também o nome e a assinatura dos seus legais representantes, em número de dois, que a entregarão no gabinete da Direção até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral;
6. A Direção procederá à sua afixação em local público devidamente identificado para o efeito;
7. Simultaneamente, serão afixados, no mesmo local, os respetivos cadernos eleitorais com a indicação do prazo de 48 horas para eventuais reclamações, após o que esses cadernos se tornam definitivos e entregues ao presidente da mesa eleitoral;

8. No caso de, no dia e hora da votação, os alunos estarem ausentes em qualquer atividade extracurricular, deverão estes, com a antecedência mínima de 48 horas, contactar a presidente do conselho geral cessante no sentido de que seja encontrada forma que lhes permita exercer o seu direito de voto;
9. Concluído o período previsto para a votação, as urnas serão abertas pelo presidente da mesa eleitoral, na presença dos restantes elementos e dos representantes das listas candidatas;
10. No final da contagem dos votos e do apuramento dos resultados, o presidente da mesa entrega ao presidente do Conselho Geral cessante os boletins de voto em envelopes devidamente identificados, bem como a ata, os cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes à eleição.
11. Os resultados apurados serão publicitados em local assinalado para o efeito.

Porto, 3 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral cessante



Olga Natália de Sousa Moutinho

(Olga Natália de Sousa Moutinho)